



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI N.º 1955 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar n.º 03/2009 que dispõe sobre O Sistema Tributário do Município de Planalto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Acrescenta parágrafo 12º, no Artigo 342 da Lei Complementar n.º 03 de 22 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“ Art. 342 . . .

§ 12º Esgotada a fase da cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via judicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, podendo, ainda, protestar e/ou negativar no SERASA/SPC os títulos da Dívida Ativa, nos termos da Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal n.º 12.767 de 27 de dezembro de 2012, como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.”

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GASBINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


MARLON FERANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL